



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 083/2021

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, do INSTITUTO EDUCACIONAL ANÍSIO COELHO, rede privada, na cidade de Batalha (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 148/2020**

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Anísio Coelho– Batalha (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização de Cursos

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros

## 1 – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 148/2020 no qual a senhora Zilda Maria de Carvalho Guimarães, diretora e proprietária do Instituto Educacional Anísio Coelho, rede privada, situada à Rua Capitão Amaro Machado, S/N - Centro, em Batalha (PI) CEP: 64.190-000, mantida pela Firma Z. M. de Carvalho Guimarães - ME, CNPJ: nº 07.650.639/0001-61, solicita a este Conselho, a Renovação de Autorização de Funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

## 2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 148/2020 encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos da requerente; justificativa para oferta dos cursos; organograma de funcionamento, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Relação nominal do corpo docente e demais profissionais com sua qualificação, plano de ação; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; modelo de certificado; comprovante do CNPJ; relação patrimonial, balanço patrimonial; alvará de funcionamento com validade até 31 de dezembro de 2020; planta baixa; laudo técnico de vistoria assinado pelo engenheiro Conrado de Sampaio M. Neto, CREA Nº 1918786011, onde o mesmo atesta as boas condições de funcionamento do prédio e condições satisfatórias de acessibilidade; fotos das dependências da escola; relação de equipamentos e mobiliários em cada sala de aula; registro de imóvel; mobiliário e acervo bibliográfico; descrição dos equipamentos, mobiliários e materiais que compõem o laboratório de ciências.

Segundo a inspeção, a escola funciona em prédio próprio com estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado. Possui diretoria no mesmo espaço da secretaria e sala dos professores conjugada com a biblioteca. Não há espaço específico para sala da coordenação pedagógica.

Dispõe de seis salas de aula em boas condições e com espaço físico satisfatório onde atualmente funcionam oito turmas. São 03 (três) turmas de educação infantil, 1º e 2º anos do ensino fundamental funcionando no turno manhã e as turmas de 3º, 4º e 5º anos funcionando no turno tarde. São 30 (trinta) alunos na educação infantil e 44 (quarenta e quatro) no ensino fundamental, totalizando 74 (setenta e quatro) alunos regularmente matriculados.

Possui biblioteca, laboratório móvel de ciências, cantina apropriada, inclusive, quanto aos aspectos higiênicos e sanitários.

Quanto ao registro da vida escolar o Instituto possui ficha e livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, registros escolares organizados em processos individuais arquivados em fichários. Possui registro da vida escolar dos alunos informatizado.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 083/2021

Integram o quadro de pessoal 08 (oito) professores com formação superior e 01 cursando, 01 diretora, 01 coordenadora pedagógica, 01 secretária, 01 digitador, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 vigia.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar, observa-se que o Instituto Educacional Anísio Coelho dispõe das condições básicas de oferta dos cursos que solicita, devendo providenciar as adequações, expressas neste parecer.

### 3 – VOTO

Em face ao exposto conclui e vota a relatora para deliberação do Plenário:

**a.** Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, do INSTITUTO EDUCACIONAL ANÍSIO COELHO, rede privada, em Batalha (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular,

**b.** Recomendar que a direção da Escola, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Conselho, no Plano de Formação Continuada dos Profissionais, a trilha e a periodicidade das formações,

**c.** Recomendar que a direção da Escola adéque os ambientes assegurando espaço específico para funcionamento da direção, secretaria, sala de professores e coordenação pedagógica e biblioteca no prazo máximo de 01 (um) ano,

**d.** Determinar que a direção da Escola apresente, no prazo de 60 (sessenta dias) Alvará de funcionamento atualizado da instituição escolar,

**e.** Determinar que seja enviado ao CEE/PI o Relatório de funcionamento das aulas durante o ano letivo de 2020, em razão da Pandemia, de acordo com a Resolução CEE nº 087/2020,

**f.** Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

A não obediência a estas recomendações e determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2021. VIRTUAL.

Cons<sup>a</sup>. Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI